



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 07/05/19 _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2019

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

PROTOCOLO GERAL Nº 1504/2019

Data: 06/05/2019 - Horário: 13:44



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016, nº 6.025/2017 e nº 6.143/2018.

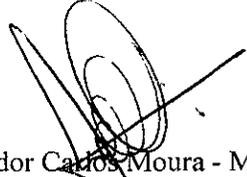
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

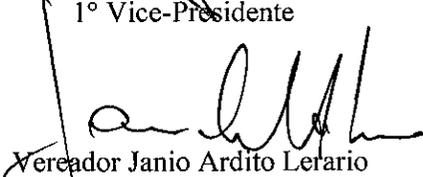
Pindamonhangaba, 06 de maio de 2019.


Vereador Felipe César - FC

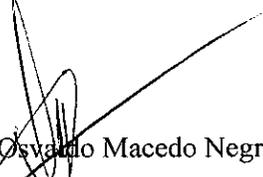
Presidente


Vereador Carlos Moura - Magrão

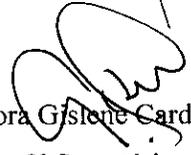
1º Vice-Presidente


Vereador Janio Ardito Lerario

1º Secretário


Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão

2º Vice-Presidente


Vereadora Gislene Cardoso - Gi

2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.143, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

(Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria de Mesa Diretora)

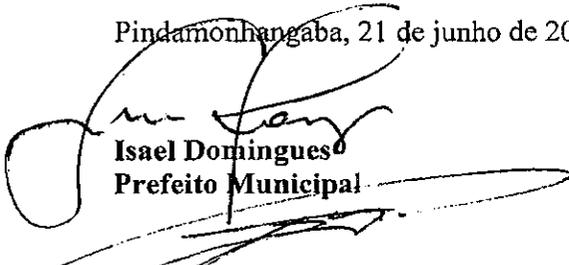
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio atual dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016 e nº 6.025/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

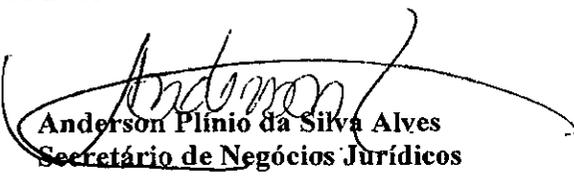
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2018.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Fabício Augusto Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 21 de junho de 2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/